L E I : -

ARTIGO 1º:-Ficam os estabelecimentos comerciais de São João da - Boa Vista, que efetuem venda de tinta em spray, obrigados a exigirem identificação do comprador do produto, através da apresentação de R.G. (Cédula de Identidade).

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os estabelecimentos comerciais se obrigam ainda a relacionar nome e endereço do comprador, bem como, a caracte - rística do produto em tela e mantê-los em arquivo.

ARTIGO 2º:-O estabelecimento comercial que descumprir as determinações da presente Lei, ficará sujeito à cassação ou renovação - de seu alvará de funcionamento.

ARTIGO 3º:-A relação dos compradores do produto, somente será - fornecida à Polícia, em caso de solicitação da mesma.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (07/08/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 94, DE 14 DE AGOSTO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no De - partamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional na importância de NCr$150.000,00 -

(cento e cinquenta mil cruzados novos), visando a suplementação do Crédito Adicional Especial aberto através do Decreto nº 16, - de 14/02/89 e autorizado através da Lei Municipal nº 01, de 14/02/89, objetivando a implantação de núcleos de casas populares - neste Município, para atender a população de baixa renda, de a - cordo com a seguinte classificação técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4300	Transferências de Capital
4310	Transferências Intragovernamentais
4312	Contribuições para Despesas de Capital
	24 - Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI..NCrz$150.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1057	Habitação
10573161.24	Empresa Municipal de Urbanização de São - João da Boa Vista - EMURVI -....NCrz$150.000,00

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto mediante a utilização dos recursos financeiros provenientes do repasse a ser efetuado através do Convênio celebrado entre esta Prefeitura Municipal e a Companhia de Desenvolvimento - Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, na importância de - NCrz$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos).

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove - (14/08/1989).

Aquevirque Antonio Nholla

- PRESIDENTE -